

=LEI Nº 3.302 DE 11 DE MAIO DE 2026=

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires

Dispõe sobre a garantia de nutrição adequada e terapia nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Palmital.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Palmital, a garantia de nutrição adequada e terapia nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana).

Art. 2º Para os fins desta Lei, a nutrição adequada e a terapia nutricional compreendem todas as ações de promoção e de proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista sob o ponto de vista nutricional, realizadas por profissional com formação em nutrição devidamente habilitado, com especialidade e experiência comprovada na área, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente.

Art. 3º São objetivos desta Lei, dentre outros:

I - promover a conscientização sobre a importância da nutrição adequada e da terapia nutricional para pessoas com TEA;

II - incentivar a capacitação de profissionais de saúde da rede municipal para o atendimento nutricional específico de pessoas com TEA;

III - sejam fomentadas pelo Poder Público a realização de parcerias com associações, instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e programas voltados à nutrição e terapia nutricional para pessoas com TEA;

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



IV - divulgar informações sobre os direitos das pessoas com TEA à nutrição adequada e terapia nutricional, bem como sobre os serviços disponíveis no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de maio de 2026.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de maio de 2026.


ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-